



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 01  
2



Ofício nº 024

Lapa, 04 de Fevereiro de 1999

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 02/99, que autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

**Miguel Batista**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 056/99

DATA 08 / 02 / 99

2

Exmo. Sr.  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



## PROJETO DE LEI N° 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 700,00 (Setecentos reais), para o mês de janeiro de 1999.

**Parágrafo Primeiro** - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

**Parágrafo Segundo** - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO : 09.00 - Secretaria de Promoção Social**  
**09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**15814862-026 - Manutenção do Fundo de Assistência Social**  
**32.31 - Subvenções Sociais**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Fevereiro de 1999

**Miguel Batista**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 03  
E



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 04.02.99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio, beneficiada com o presente Projeto de Lei, presta reconhecidos serviços ao atendimento a idosos carentes, residentes naquela entidade e mais às pessoas que se utilizam do sistema de albergue, quando em trânsito por esta cidade com destino a Curitiba para exames e atendimentos médicos especializados.

São facilmente reconhecíveis as dificuldades que passam as Entidades Filantrópicas, cabendo ao Município, inclusive em razão das normas insertas em sua Lei Orgânica (artigos 146 a 151), agir no sentido de prestar sua cooperação para assistir os necessitados.

Através da eficiência, organização e probidade, a Diretoria da Entidade tem atingido os objetivos a que se propôs. Nada mais justo que continuar a Administração Pública, participando da fonte de recursos daquele abrigo.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Fevereiro de 1999

**Miguel Batista**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 04  
E



Ofício nº 742

Lapa, 15 de Dezembro de 1998

Senhor Presidente:

Em atenção ao seu ofício nº 442/98 que capeou requerimento do Vereador Vilmar C. Fávaro, que encaminhou requerimento dos herdeiros de David Timótheo Wiedmer, Joana Ema Wlasek Wiedmer, de Júlio Pierin, de José Lurezovski e de Aloisio Kwiatkoski, sobre o assunto que especifica, informo que submetido à análise da Assessoria Jurídica recebeu o seguinte parecer:

**"Parecer"**

A aceitação pelo Município das doações de áreas destinadas à abertura e prolongamento de ruas, burlaria a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, posto que a solução para o caso em apreço é o loteamento conforme definido na legislação:

"Loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes."

Aceitando a oferta, teria o Município que arcar com o ônus da implantação de equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, etc., que em loteamentos promovidos por particulares, devem ser suportados pelos proprietários loteadores.

Por outro lado, se aceito o oferecimento, sob o pretexto de desenvolvimento daquela área da cidade, será difícil justificar o gasto do dinheiro público sob a alegação de relevante interesse social, uma vez que os beneficiados seriam poucos proprietários, os quais com o desdobra de lotes, aufeririam altos lucros na venda de tais lotes, em detrimento de muitos cidadãos.

Ainda, na doação pretendida em condomínio, não estão representados todos os condôminos."

Milton Hammerschmidt – Assessor Jurídico

Sem outro motivo, subscrevo-me,

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

PROTÓCOLO nº 1103/98

DATA 16 / 12 / 98

Cordialmente

*Miguel Batista*

Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
MARCO ANTONIO BORTOLETTO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 05  
5

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 002/99**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 23/02/99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

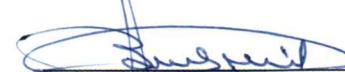
**\* Legislação, Justiça e Redação, em 23/02/99.**

- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**

Presidente da Câmara Municipal

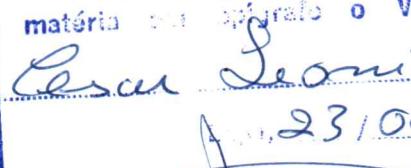
Recebi o projeto em 23/02/99.

  
**BENEDITO ROBERTO PINTO**

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
materia da apuração o Vereador

  
Cesario Leoni

23/02/99

  
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 06  
2

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 002/99**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antônio da Lapa, subvenção mensal.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 23 / 02 / 99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 23 / 02 / 99.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

*Vilmari Czarneski Fávaro*  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 23/02/99.

*Alceu Hoffmann*  
**ALCEU HOFFMANN**

Presidente da Comissão de  
Economia, Finanças e Fiscalização

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

*Alceu Hoffmann*

Lapa, 23/02/99

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 07  
2

---

**PROJETO DE LEI N°. 002/99**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a conceder a Sociedade São Vicente de Paulo, Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal.

**Autor:** Executivo Municipal

---

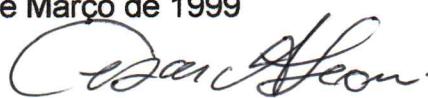
**P A R E C E R   D O   R E L A T O R   D A   C O M I S S Ã O**

---

Pelos documentos anexados ao projeto em epígrafe, temos que ele não apresenta problemas, podendo assim ser alvo de deliberação plenária, a quem cabe discutir sobre o seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 2 de Março de 1999



CESAR AUGUSTO LEONI

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 08

## VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

De acordo com o relator

Lutti, Lutti

Ver.:

De acordo com relator



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 09  
E

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 002/99**

**Matéria:** Autorização para concessão de subvenção mensal.

**PARECER**

Corroborando com as afirmativas trazidas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opinamos também no sentido de que o projeto possa passar pelo crivo do plenário desta Casa, a quem cabe deliberar sobre o seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 2 de Março de 1999

**RELATOR**

Como Relator  
Alceu Haffner



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 10  
E



**PROJETO DE LEI N° 002/99**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais), para o mês de janeiro de 1999.

**§ 1º** - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

**§ 2º** - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09.00 - Secretaria de Promoção Social

09.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

15814862-026 - Manutenção do Fundo de Assistência Social

32.31 - Subvenções Sociais

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagam a 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 08 de março de 1999.

**VILMAR C. FAVARO**  
Presidente

**MARCO A. BORTOLETTO**

1º Secretário